



Data de disponibilização: 13 de outubro de 2025

Edição nº 1461

ADOÇÃO DA AGENDA RESOLUTIVA COM MÉTODO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL. OBTENÇÃO E JUNTADA DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (IMA) E DA OUTORGA DE LANÇAMENTOS DE EFLuentes (SEMARH). OBJETO SANADO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 30 Cadastro nº: 062021000001511 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REEXAME NECESSÁRIO. APURAÇÃO GENÉRICA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS DE 2016. SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TANQUE D'ARCA. INSTAURAÇÃO VAGA E IMPRECISA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE OU CONTRATO ESPECÍFICO. DECURSO DO PRAZO EXORBITANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A INVESTIGAÇÃO. PERDA DA UTILIDADE E DO INTERESSE DA PERSECUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 31 Cadastro nº: 062023000002051 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTAS FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PELA CONCESSIONÁRIA EQUATORIAL EM ÁREAS RURAIS DE PARIPUEIRA. INSTAURAÇÃO EM JULHO DE 2022. INÉRCIA DOS INTERESSADOS POR PERÍODO SUPERIOR A TRÊS ANOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO OU NOVAS RECLAMAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE INTERESSE DE PERSECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000004260 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DURANTE O ANO DE 2023. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E DA HABILITAÇÃO LEGAL DOS MOTORISTAS. OBJETO DELIMITADO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PERÍODO APURADO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33 Cadastro nº: 062024000002899 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Desvio de Função Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS DISFUNÇÕES E ILEGALIDADES NA ESTRUTURA E OPERAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ. NOTÍCIA DE CONTRATAÇÕES IRREGULARES. DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MUNICÍPIO VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000086540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTO NÃO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. EXERCÍCIO 2022 REFERENTE A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSADOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER INDICATIVO DE PENDÊNCIA OU IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGADO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062025000002626 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tratamento médico-hospitalar Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho: EMENTA: Procedimento Preparatório. Possível má prestação dos serviços de assistência à saúde pelo IPASEAL – SAÚDE. Ação Civil Pública judicializada pela Defensoria Pública Estadual sobre o mesmo assunto – Promoção de Arquivamento do PP. Pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento.. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem possuisse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Corregedoria Geral do Ministério PúblIco

Atos

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 05-2025

Altera o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério PúblIco de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL e a CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE



Data de disponibilização: 13 de outubro de 2025

Edição nº 1461

ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e com arrimo no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO a Proposição 3.2.2. "ii" decorrente das determinações e recomendações da Correição Ordinária em Órgão Disciplinar, procedimento nº 1.00719/2024-61 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as classes taxonômicas dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVEM:

Art. 1º Acrescentar ao TÍTULO VII, CAPÍTULO I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, o artigo 64-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64-A. A Notícia de Fato constitui procedimento facultativo prévio à instauração de Pedido de Informação ou de Processo Administrativo Disciplinar, quando conveniente à instrução disciplinar futura e para precisar a identificação dos noticiados ou a conduta com potencial imputação disciplinar.

§ 1º A Notícia de Fato conterá como registros somente a identificação do noticiante e o objeto da comunicação.

§ 2º A Notícia de Fato poderá ser indeferida ou arquivada nas seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de identificação do autor da conduta;

II – manifesta ausência de caráter disciplinar ao se delimitar a conduta noticiada;

III – manifesta ausência de atribuição desta Corregedoria-Geral;

IV – ausência de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração; ou

V – o fato narrado já for objeto de investigação no âmbito da Corregedoria-Geral ou da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

§ 3º O indeferimento ou arquivamento da Notícia de Fato não obstará o encaminhamento das peças às autoridades competentes, a juízo da Corregedoria-Geral.

§ 4º Restando delimitada na Notícia de Fato a conduta e sua autoria, bem como subsistindo indícios mínimos de caráter disciplinar, o Corregedor-Geral determinará a instauração de Pedido de Informação ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Maceió, 09 de outubro de 2025.

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Neide Maria Camelo da Silva
Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Alagoas

* Republicado por incorreção

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 95 de 09 de Outubro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário EMYLLE LETICYA LESSA ÁVILA, estabelecendo sua lotação nos(as) 11ª e 36ª Promotorias de Justiça da Capital, a partir de 13/10/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL